



PROJETO DE LEI Nº 192/2017

INSTITUI o Sistema de Controle Interno (SCI) e estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Manaus.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica instituído e organizado o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, que abrange toda a administração, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição da República.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 2.º O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Manaus, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores da Câmara Municipal de Manaus, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I - avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas e dos orçamentos da Câmara Municipal de Manaus;

II - comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados dos programas, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos diversos departamentos e órgãos da Administração da Câmara Municipal de Manaus, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal de Manaus;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
MESA DIRETORA

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VI - supervisionar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;

VII - efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº 101/2000;

VIII - realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos da Câmara Municipal de Manaus, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC nº 101/2000, informando o Chefe do Poder Legislativo Municipal sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento informar ao Tribunal de Contas do Estado;

IX - cientificar a(s) autoridade(s) responsável (eis) quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração da Câmara Municipal de Manaus.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Da Unidade Central do Sistema de Controle Interno

Art. 3.º Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal todos os órgãos e agentes públicos da administração da Câmara Municipal de Manaus.

Art. 4.º A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Manaus, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

§1.º Os serviços seccionais da Controladoria Geral da Câmara são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrado.

§2.º Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, a Controladoria Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

§3.º As unidades setoriais da administração relacionam-se com a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Manaus no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico administrativo e ficam



adstritas às auditorias e às demais formas de controle administrativo instituídas pela Unidade Central de Controle Interno, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

Seção II

Dos deveres da Controladoria perante irregularidades no Sistema de Controle Interno.

Art. 5º A Controladoria Geral cientificará mensalmente, por meio de relatório, o Chefe do Poder Legislativo, sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo o documento conter, no mínimo:

I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Câmara Municipal de Manaus;

II – a apuração dos atos ou fatos inquinados ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos da Câmara Municipal;

III – a avaliação do desempenho das entidades da administração da Câmara Municipal de Manaus.

§1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Manaus, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§2º Não havendo a regularização relativa à irregularidades/ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Poder Legislativo Municipal e arquivado na Controladoria Geral, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§3º Caso o Presidente da Câmara Municipal de Manaus não tome as devidas providências para a regularização da situação apontada, a Controladoria Geral deve comunicar o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS GERAIS SOBRE A FISCALICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Art. 6º A fiscalização da Câmara Municipal de Manaus organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, tomará



por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º Para os fins desta Lei considera-se:

I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

III - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 8º O Sistema de Controle Interno – SCI será coordenado pelo Controlador Geral, sendo ele servidor efetivo ou comissionado, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 9º No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Controlador do SCI poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal de Manaus, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 10. Para assegurar a eficácia do controle interno, o SCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

Art. 11. O responsável pelo SCI deverá encaminhar a cada três meses, relatório geral de atividades ao Chefe do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES



Art. 12. Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o SCI de imediato dará ciência ao Chefe do Legislativo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo único. Em caso de não tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o SCI comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VII

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 13. No apoio ao Controle Externo, o SCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos da Câmara Municipal de Manaus e a prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo Municipal, será organizada com o auxílio da Controladoria Geral.

Parágrafo único. Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo, relatório resumido da Controladoria Geral sobre as contas tomadas ou prestadas.

Art. 15. O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.



Art. 16. O servidor do SCI deverá ser incentivado a receber treinamento específico e participar, obrigatoriamente:

I – de qualquer processo de expansão da informatização da Câmara Municipal, com a vista a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – do projeto de implantação do gerenciamento pela gestão da eficiência da Câmara;

III – de cursos relacionados à sua área de atuação;

IV – dos cursos e treinamentos disponibilizados pelos Tribunais de Contas.

Art. 17. O Poder Legislativo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais da Câmara Municipal de Manaus relativo à execução dos orçamentos.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de junho de 2017.

Maurício Wilker de Azevedo Barreto
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

Luis Felipe Silva de Souza
1º Vice-Presidente

Reizo Felício da Silva Castelo Branco Maués
2º Vice-Presidente

Fred Willis Mota Fonseca
3º Vice-Presidente



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
MESA DIRETORA**

INSTITUI o Sistema de Controle Interno (SCI) e estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Manaus.

Carmem Glória Almeida Carratte
Secretária Geral

André Luiz Siqueira de Souza Cruz
1º Secretário

Isaac Tayah
2º Secretário

Carlos Renê de Souza Fernandes
3º Secretário

Diego Roberto Afonso
Corregedor

Everton Assis dos Santos
Ouvidor



JUSTIFICATIVA

A referida matéria visa atender dispositivo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que editou a Resolução nº 09 de 27 de setembro de 2016 dispondo sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação do Sistema de Controle Interno Municipal.